



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



LEI MUNICIPAL Nº 1.297 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA RECOMPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 858/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Mesa Diretora

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual da recomposição das perdas inflacionárias dos subsídios de que trata a Lei Municipal nº 858/2016 de 06 de setembro de 2016, alterado pelas Leis nº 1163/2022 de 17 de janeiro de 2022 e 1248/2023 de 21 de março de 2023, em conformidade com o índice referente ao INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE) acumulado em 2023, conforme previsto no artigo 37, X, da Constituição Federal, perfazendo um percentual de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), passando a vigorar a partir de fevereiro de 2024.

Art. 2º A recomposição inflacionária a que se refere a presente lei está em conformidade com o artigo 2º da Lei 858/2016 e Artigo 46, § único da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por dotação própria da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário, com efeitos financeiros na data indicado no artigo 1º desta Lei.

Nova Monte Verde-MT, 23 de fevereiro de 2024.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal